



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 404, de 16 de agosto de 2010.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO – Escola de Educação Especial JOANA BIVANCO MACHADO, situada na rua Prof. Alfredo Noronha Jorge nº 322, centro, em Ribeirão Bonito-SP, portadora do CNPJ nº 45.750.965/0001-30, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º-** A subvenção social anual de que trata o artigo 1º será concedida de uma única vez durante o corrente ano, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes condições:

- I-** para custeio de sua atividade fim, em benefício das pessoas portadoras de deficiência, com exceção de pagamento de pessoal;
- II-** seja utilizada em benefício de toda população trabijuense que necessitar dos serviços prestados pela subvencionada;
- III-** que os necessitados sejam atendidos de forma contínua e gratuita em suas dependências, servindo-se, inclusive, de suas instalações e equipamentos.

**Parágrafo único:** A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo de convênio, contrato de gestão ou outro instrumento similar e prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2011 dos valores efetivamente recebidos durante este exercício e das despesas efetuadas.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 12.361.0162.2047.0000 – 33.50.43 (subvenções sociais) – ficha 120.

**Art. 4º-** A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 16 de agosto de 2010.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária